

RESOLUÇÃO Nº 016/2008-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 15/12/2008.

Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no inciso XXIII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1219/1991 – volume 2**;

Considerando a Lei Estadual nº 4.070/1959, que cria o Curso de Ciências Econômicas da UEM, juntamente com a Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Maringá, em 28 de agosto de 1959;

Considerando as Resoluções nºs 001/2007-CNE/CES, 003/2007-CNE/CES e 004/2007-CNE/CES;

Considerando as Resoluções nºs 079/2004-CEP e 024/2005-CEP;

Considerando as Resoluções nºs 092/2008-DCO, 095/2008-DCO e 096/2008-DCO;

Considerando o Ofício nº 001/2008-ECO, solicitando aprovação do novo projeto pedagógico para o curso de graduação em Ciências Econômicas;

Considerando despacho exarado à fl. 397 pelo chefe da ACO;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 2ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, modalidade: Bacharelado, turno: integral e noturno e o Regulamento dos Componentes Curriculares Monografia I e II do Curso de Ciências Econômicas; Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Econômicas; e, Ementas, Objetivos, Periodicidade e Departamentalização das Disciplinas; Matriz Curricular, conforme Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010, para os aprovados nos concursos vestibulares de 2009.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 05 de dezembro de 2008.

Clóvis de Souza,
Diretor.

ANEXO I

REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES MONOGRAFIA I E II DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Os componentes curriculares de Monografia, compreendem atividades obrigatórias, integrantes do currículo mínimo do Curso de Ciências Econômicas que se constituem em requisito essencial para a formação profissional do economista e tem por objetivo proporcionar ao estudante treinamento numa atividade que será fundamental para seu exercício profissional futuro, através da elaboração de trabalho individual escrito, que deverá ampliar sua capacidade criativa de desenvolver e expor argumentos de maneira articulada e formalmente correta.

Art. 2º A atividade de elaboração da Monografia é constituída pelos componentes curriculares Monografia I com 136 (cento e trinta e seis) horas e Monografia II com 224 (duzentos e vinte e quatro horas), que estão departamentalizadas no Departamento de Economia da Universidade Estadual de Maringá.

- I - O componente curricular Monografia I será integrante do sétimo semestre do currículo do Curso de Ciências Econômicas do turno diurno (integral) e do nono semestre do currículo do Curso de Ciências Econômicas do turno noturno;
- II - O componente curricular Monografia II será integrante do oitavo semestre do currículo do Curso de Ciências Econômicas do turno diurno (integral) e do décimo semestre do currículo do Curso de Ciências Econômicas do turno noturno.

Art. 3º A finalidade da Monografia será alcançada através da elaboração de um trabalho monográfico de natureza científica, que deverá abordar temas, de preferência sobre algum aspecto da economia nacional, sem prejuízo do desenvolvimento de outros temas relacionados à ciência econômica, cuja elaboração obedecerá a seguinte sistemática:

- I - No componente curricular Monografia I, o aluno deverá elaborar um plano de Monografia (plano de pesquisa) e desenvolver a fundamentação teórico-metodológica de um trabalho científico;
- II - No componente curricular Monografia II, o aluno deverá executar o plano de Monografia e concluir o trabalho monográfico, produzindo para tanto um documento científico.

Art. 4º A matrícula no componente curricular Monografia I será permitida ao aluno que tenha concluído com aprovação a disciplina Técnicas de Pesquisa em Economia.

Art. 5º A matrícula no componente curricular Monografia II só será permitida ao aluno que tenha sido aprovado na Monografia I.

Art. 6º Excepcionalmente, o tema constante do plano aprovado no componente curricular Monografia I, poderá ser alterado no decorrer da elaboração do traba-

lho monográfico previsto no componente curricular Monografia II, desde que aprovado pelo orientador, dando ciência ao Coordenador de Monografia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Os componentes curriculares Monografia I e Monografia II compreenderão atividades de coordenação, orientação e avaliação, sob a responsabilidade do Departamento de Economia.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do componente curricular MONOGRAFIA será exercida por um ou mais professores integrantes da carreira docente, lotados no Departamento de Economia, e escolhidos em reunião desse órgão, com mandato por dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º Ao(s) coordenador(es) de Monografia compete:

- I - programar as atividades a serem desenvolvidas;
- II - instruir quanto às normas de trabalho monográfico;
- III - designar os professores orientadores aos alunos, de acordo com a atribuição de encargos estabelecida pela Câmara Departamental do Departamento de Economia;
- IV - organizar o processo de apresentação ou defesa do plano e da fundamentação da monografia e também do trabalho monográfico completo;
- V - publicar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, edital contendo a composição, o local e o horário das bancas avaliadoras previstas nos Art. 15 deste regulamento;
- VI - divulgar entre os alunos de monografia as pesquisas desenvolvidas pelo Departamento de Economia ou de outros órgãos relacionados com o Curso de Ciências Econômicas.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno matriculado em cada um dos componentes curriculares da Monografia será designado um professor para orientá-lo.

Art. 11 Poderá haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

- I - quando o número de candidatos seja superior às vagas de que dispõe o orientador;
- II - diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

Art. 12 Serão orientadores:

- I - todos os professores vinculados ao Departamento de Economia integrantes ou não da Carreira Docente;
- II - professores de outros departamentos, se o trabalho assim o exigir, desde que haja anuência da coordenação de Monografia.

Art. 13 Compete aos professores orientadores:

- I - colaborar com o aluno para a escolha e definição do tema da monografia;
- II - auxiliar o aluno na identificação de bibliografia hábil para consultas;
- III - acompanhar e orientar o aluno na elaboração do plano e na elaboração do trabalho monográfico;
- IV - autorizar ou não o aluno a submeter o trabalho monográfico à avaliação da banca examinadora, dando ciência ao coordenador de Monografia.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A avaliação das atividades desenvolvidas no componente curricular Monografia I, no que se refere ao plano de pesquisa e sua fundamentação teórico-metodológica, será feita pelo professor orientador.

Parágrafo único – O critério de avaliação será definido pelo Conselho Acadêmico do Curso, ouvido o Departamento de Economia.

Art. 15 A avaliação das atividades desenvolvidas no componente curricular Monografia II, no que se refere ao trabalho monográfico, será feita por uma banca formada pelo professor orientador e por 2 (dois) professores, indicados pelo coordenador de Monografia, em comum acordo com o professor orientador.

Parágrafo único: O critério de avaliação será definido pelo Conselho Acadêmico do Curso, ouvido o Departamento de Economia.

Art. 16 A frequência mínima nos componentes curriculares Monografia I e II será de 75% da carga horária de cada componente de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Único: O controle de frequência de Monografia I e II será efetuado pelo professor orientador.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 No componente curricular Monografia I, o aluno deverá definir uma área de atuação e escolher, após entendimento, um professor para orientá-lo dentre os disponíveis para essa atividade.

Art. 18 No componente curricular Monografia II, a orientação deverá ser realizada, sempre que possível, pelo mesmo professor que orientou a Monografia I.

Art. 19 A designação do professor orientador dar-se-á de acordo com o inciso III do art. 9º deste regulamento.

Art. 20 Ao aluno caberá o desenvolvimento da Monografia, sempre em comum acordo com o professor orientador.

Art. 21 Além do cumprimento das atividades previstas no art. 13, caberá ao professor orientador efetuar o acompanhamento do aluno em todas as atividades, tanto da Monografia I quanto da Monografia II.

Art. 22 Ao(s) coordenador (es) de Monografias caberá o cumprimento das atividades previstas no art. 9º deste regulamento.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 23 Além dos previstos em normas internas da universidade e nas pertinentes, são direitos do aluno matriculado nos componentes curriculares de Monografia:

- I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade Estadual de Maringá;
- II - contar com a orientação de um professor para a realização do trabalho monográfico;
- III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas em cada um dos componentes curriculares da Monografia;
- IV - ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação, bem como sobre o local, data e horário, para a apresentação do plano de monografia, e da defesa de seu trabalho monográfico.

Art. 24 Além dos previstos em normas internas da Universidade Estadual de Maringá e nas leis pertinentes são deveres do aluno matriculado nos componentes curriculares de Monografia:

- I - cumprir este regulamento;
- II - efetuar a entrega, nos prazos estabelecidos, do plano de monografia devidamente fundamentado, necessário para o cumprimento das atividades de Monografia I, bem como o trabalho monográfico final, para cumprimento das atividades de Monografia II.
- III - comparecer para a apresentação do plano de monografia, bem como para defesa do trabalho monográfico, perante as bancas, nas datas, horários e locais programados;
- IV - manter contatos constantes com o professor orientador;
- V - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas, ouvidos o professor orientador e o(s) coordenador(es) das atividades de Monografia.

Art. 26 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as diretrizes e normas para organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, doravante denominado “estágio”.

Parágrafo Único: O estágio em Ciências Econômicas é parte integrante do Projeto Pedagógico do curso, sendo sua carga horária proposta de forma voluntária pelos alunos matriculados no curso.

Art. 2º. O estágio no curso de Ciências Econômicas, realizado de forma voluntária, deverá atender ao disposto na Res. 027/2005-CEP, e às determinações previstas neste regulamento.

Art. 3º. São finalidades do estágio em Ciências Econômicas:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica/prática para que se consolide a formação do profissional em Ciências Econômicas;
- II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação profissional;
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que complementem a sua formação para o efetivo exercício da profissão;
- IV - oportunizar aos estagiários contato com ações e instrumentos relacionados à sua área de exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;
- V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas Unidades Concedentes de estágio (empresas/instituições);
- VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto ao campo de trabalho, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural, física e financeira das Unidades Concedentes de estágio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O estágio em Ciências Econômicas está organizado com:

- I - Supervisor de Estágio;
- II - Coordenação de Estágio;
- III - Orientador de Estágio;
- IV - Estagiário

SEÇÃO I

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 5º. Supervisor de Estágio é o profissional devidamente habilitado responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão do estagiário, o qual deve ter vínculo empregatício com a Unidade Concedente de estágio e conhecimento relacionado à área de desenvolvimento do estágio.

Art. 6º. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II - elaborar, em comum acordo com o estagiário e o professor orientador, o plano de atividades a ser cumprido pelo estagiário;
- III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, controlando sua freqüência;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;
- V - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador de estágio;
- VI - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador de estágio.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 7º. A função de coordenação de estágio será exercida por um professor indicado em reunião do Departamento de Ciências Econômicas.

Art. 8º. Compete à coordenação de Estágio:

- I - coordenar as atividades gerais relativas aos estágios em Ciências Econômicas;
- II - providenciar o cadastramento de Unidades Concedentes que potencialmente apresentem condições de atender às necessidades dos estágios;
- III - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;
- IV - informar aos orientadores de estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- V - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estagiários, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;
- VII - credenciar orientadores de estágio, indicados preferencialmente pelo Departamento de Ciências Econômicas;
- VIII - providenciar a indicação de orientadores de estágio para os estagiários;
- IX - encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM para a elaboração da documentação referente ao estágio;
- X - garantir um processo de avaliação continuada das atividades do estágio, envolvendo estagiários, orientadores e supervisores de estágio;

- XI - solicitar à Coordenadoria de Estágio, de forma justificada, a interrupção de estágios que comprovadamente não cumpram as finalidades do estágio em Ciências Econômicas;
- XII - convocar e presidir reuniões com os orientadores de estágio.

SEÇÃO III

DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 9º. Orientador de Estágio é o docente da UEM, preferencialmente do Departamento de Economia, designado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 10. Compete ao Orientador de Estágio:

- I - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente;
- II - orientar e acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento das atividades do estágio;
- III - manter informado o Coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;
- V - indicar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- VI - acompanhar efetivamente o estagiário em suas atividades do estágio realizadas na Unidade Concedente;
- VII - verificar e encaminhar ao Coordenador de Estágio a documentação pertinente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário de atividades estabelecido para o estágio;
- IX - solicitar ao Coordenador de Estágio, de forma justificada, a interrupção de estágios que comprovadamente não cumpram as finalidades do estágio;
- X - atender às convocações do Coordenador de Estágio.

SEÇÃO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. Poderão realizar estágio supervisionado, os alunos regularmente matriculados a partir do 2º ano do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 12. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade Estadual de Maringá;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades do estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Art. 13. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

- I - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio, orientador de estágio e Coordenador de Estágio;
- II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- III - manter postura ética e profissional;
- IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- V - comunicar e justificar ao orientador, ao supervisor de estágio, e/ou ao Coordenador de Estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;
- VI - elaborar e entregar ao orientador de estágio um Relatório Final, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VII - encaminhar ao Coordenador de Estágio e ao orientador de estágio ficha de controle, ou outro documento, constando, no mínimo, o número de horas, período e descrição das atividades desenvolvidas no estágio.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento do estágio deve ser realizado por meio do cumprimento do plano de atividades estabelecido para o mesmo, que deve ser elaborado pelo estagiário e seu supervisor, em concordância com o orientador de estágio.

Art. 15. O estágio em Ciências Econômicas deve ser avaliado pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio.

Art. 16. A avaliação do estágio em Ciências Econômicas fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela UEM:

- I - desempenho nas atividades teóricas e práticas ou solicitadas pelo orientador de estágio;
- II - desempenho nas atividades realizadas na Unidade Concedente de estágio, relatadas e avaliadas pelo supervisor de estágio;
- III - apresentação de Relatório Final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 17. Tendo em vista as especificidades do estágio em Ciências Econômicas, ao final deste, o mesmo deve ser validado, ou não, sem atribuição de nota.

Parágrafo Único: A validação será feita pelo Coordenador de Estágio, com base no acompanhamento, nas avaliações do Orientador e do Supervisor de Estágio e do Relatório Final.

SEÇÃO I

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 18. Além de outras informações solicitadas pelo Coordenador, Supervisor e Orientador de Estágio, o Relatório Final de estágio deve conter:

- I - Dados gerais: nomes do Estagiário, do Orientador do Estágio, do Supervisor do Estágio e do Coordenador de Estágio; identificação da Unidade Concedente do Estágio;
- II - Relatório de observação: ambiente físico, supervisor responsável, recursos físicos e computacionais utilizados, recursos didático-pedagógicos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, principais dificuldades encontradas, motivações dos empregados e clientes da Unidade Concedente do Estágio;
- III - Relatório de atividades: descrição das atividades, discriminando os dias e horários em que as atividades foram realizadas, mencionando as metodologias empregadas e fazendo uma avaliação da atividade desenvolvida como contribuição para sua formação.

Parágrafo Único: Dependendo da especialidade do estágio em Ciências Econômicas, o Relatório Final pode conter outras informações, diferentes das previstas neste artigo, que o Coordenador de Estágio julgue necessárias para melhor compreensão do mesmo.

SEÇÃO II DOS ENCARGOS

Art. 19. Para efeito de encargos didáticos, serão computadas ao professor coordenador de estágio 2 (duas) horas semanais, e ao orientador, 1 (uma) hora por orientando, obedecido o limite máximo de carga horária do docente dentro do seu regime de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, mediante anuência do Coordenador do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.